



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br



PARECER JURÍDICO N° 001/2024

EMENTA - TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS VAGOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE.

INTERESSADO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara de Vereadores de Carnaíba/PE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Agente de Contratação da Câmara de Vereadores a esta Assessoria Jurídica, referente a legalidade e constitucionalidade do processo de licitação na modalidade dispensa de n° 001/2024 para contratação de empresa especializada em organização e execução de concurso público para provimentos de cargos vagos para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Carnaíba/PE. Para tanto, serão consideradas as disposições legais aplicáveis e os princípios que regem a administração pública.

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A realização de concursos públicos para o preenchimento de cargos na administração pública e uma exigência constitucional, prevista no artigo 37, incise 11, da Constituição Federal de 1988. No entanto, a forma de contratação da empresa responsável pela organização do concurso público pode variar, sendo possível tanto a realização de processo licitatório quanto a dispensa de licitação, desde que observados os requisitos legais.

A Lei n°14.133/21, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece as regras gerais para a realização de licitações. No entanto, essa lei também prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, conforme previsto no artigo 75. Dentre essas hipóteses, destaca-se a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de empresa de prestação de serviços técnicos especializados, conforme o incise XV do referido artigo.

No caso em questão, a contratação de empresa para a realização de concurso público pela Câmara de Vereadores de Carnaíba, pode se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75 da Lei n° 14.133/21. Isso ocorre quando a empresa contratada possui expertise e conhecimento técnico especializado na realização de concursos públicos, desempenha

Dr. Antônio de Paula Vianna Moraes
ADVOGADO
OAB/PE 48.996

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 - Centro - Carnaíba - PE

CEP: 56.820-000 - Telefone: (87) 3854-1124 - E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br - cmcarnaiba@gmail.com

CNPJ: 11.459.690/0001-68



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br



atividade que pode ser considerada como serviço técnico especializado.

Ademais, é importante destacar que a contratação de empresa especializada pode trazer benefícios para a administração pública, uma vez que a organização de concursos públicos envolve a aplicação de conhecimentos específicos, bem como a garantia de imparcialidade, transparência e segurança em todo o processo seletivo.

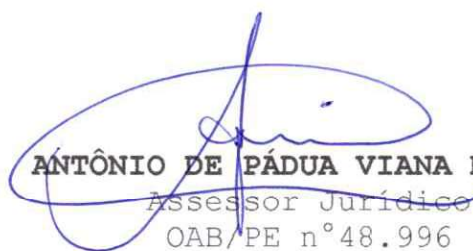
No entanto, a dispensa de licitação não é uma prerrogativa absoluta e, para sua validade, devem ser observados os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e da publicidade, além dos requisitos legais específicos para cada caso.

V-CONCLUSÕES

Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados, entende esta assessoria jurídica que o processo de dispensa de licitação ora em tramite e com o objetivo de contratação de empresa para realização de concurso público para a referida Casa de Leis vem adotando os tramites legais e a empresa escolhida para a realização do certame goza de todas as etapas a conduzir o processo haja vista que já demonstrou que atende aos requisitos legais e detém capacidade técnica para a realização do serviço.

E o parecer!

Carnaíba, 30 de janeiro de 2024


ANTÔNIO DE PÁDUA VIANA MORAIS
Assessor Jurídico
OAB/PE nº 48.996

Dr. Antonio de Pádua Viana Moraes
ADVOGADO
OAB/PE 48.996